

LEI Nº 233, DE 15 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a implantação de ambulatórios e clínicas geriátricas na rede hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal dotará a rede hospitalar da área pública de ambulatório e clínicas geriátricas.

Art. 2º O Poder Executivo destinará recursos orçamentários julgados necessários à implantação, pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, das unidades especificadas no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo destacará do orçamento de investimento e custeio de Saúde do Distrito Federal os recursos necessários à implantação dos ambulatórios e clínicas geriátricas da rede hospitalar pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1992

103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/1/1992.